



DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Interessado e Autor: Itaú Unibanco S/A e outros

1. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 2590/2595.
 2. Ciente da petição do Sr. Administrador Judicial de fl. 2602, dando conta da análise dos balancetes referentes aos meses de dezembro/2017 a abril/2018, bem como da melhora da situação financeira da empresa, além da exclusão dos créditos da ZZA Securitizadora S/A.
 3. Os embargos de declaração mencionados à fl. 2603 – autos nº 0000989-80.2018.8.24.0050 – foram sentenciados em 16/10/2018.
 4. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 2604/2627, visto que protocolados por equívoco, conforme informado na petição de fl. 2628.
 5. Ciente das habilitações de créditos de fls. 2629/2637 (Auto Posto Manske Ltda.), fls. 2660/2663 (Vinício Fernando Senhorini) e fls. 2664/2666 (custas processuais devidas à Fazenda Nacional). Cientifique-se o Sr. Administrador Judicial.
 6. Ciente dos demonstrativos dos meses de maio e junho/2018. Cientifique-se o Sr. Administrador Judicial.
 7. Intime-se a empresa recuperanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas contas demonstrativas mensais, nos moldes determinados no item 5 da decisão de fls. 406/414, vez que se encontram pendentes os demonstrativos dos meses de julho/18, agosto/18, setembro/18, outubro/18 e novembro/18.

Fluído o prazo *in albis*, ao Administrador Judicial e Ministério Público, ante a possibilidade de destituição dos administradores da empresa.
 8. Cumpra-se. Intimem-se.
- Pomerode (SC), 14 de dezembro de 2018.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza Titular